

ORIENTAÇÃO N.º 252/2024**Novos Códigos de Aplicação – AUDESP – TCE/SP****Orientação**

A GEPAM elabora a presente Orientação Preventiva sobre a atualização e inclusão de novos códigos de aplicação, para o exercício de 2025, referentes à Cessão de Direitos Creditórios específicos para aplicação em convênios, entidades ou fundos, e Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial para atendimento do art. 166-A, Inc. I e II da CF88, podendo ser acessados no link: <https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao> sob o título: “Plano de Contas 2025” no arquivo “Anexo II - Tabelas de Escrituração Contábil - Auxiliares 2025 - v_01_1”, .

A fundamentação legal para a utilização dos Códigos de Aplicação é a mesma que para as Fontes de Recursos, pois é necessário se demonstrar que as receitas vinculadas foram efetivamente aplicadas no objeto de sua vinculação, cumprindo o artigo 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vejamos abaixo as atualizações e inclusões na tabela auxiliar do AUDESP supracitada, sendo os novos códigos destacados em verde e em amarelo os que sofreram alteração no nome e/ou na especificação/função:

CÓDIGO		NOME	ESPECIFICAÇÃO
FIXO	VARIÁVEL		
[...]			
113	0000	CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	Recursos da Lei Complementar nº 208/2024 referente à cessão dos direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação.
113	XXXX	CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos da Lei Complementar nº 208/2024 referente à cessão dos direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação, específicos para aplicação em convênios, entidades ou fundos.
[...]			
700	0000	DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS - DRM	Desvinculação de 30% da receita dos municípios relativas a impostos, taxas, e multas conforme previsto nas Emendas Constitucionais nº 93/2016 e nº 132/2023. Este código deverá ser utilizado <u>EXCLUSIVAMENTE</u> e no Controle de Disponibilidade Financeira por destinação de recursos e no registro da despesa orçamentária custeadas com recursos da DRM.



CÓDIGO		NOME	ESPECIFICAÇÃO
FIXO	VARIÁVEL		
800	0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA	Controle dos recursos provenientes de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, art. 166-A, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional 105/2019, específico para o art. 166-A, Inc. II.
800	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - Convênios/Entidades/Fundos	Controle dos recursos provenientes de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, art. 166-A, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional 105/2019, específico para o art. 166-A, Inc. II. Para aplicação em convênios, entidades ou fundos não vinculados a outras categorias pré-determinadas.
801	0000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA	Controle dos recursos provenientes de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, art. 166-A, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional 105/2019, específico para o art. 166-A, Inc. II.
801	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - Convênios/Entidades/Fundos	Controle dos recursos provenientes de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, art. 166-A, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional 105/2019, , específico para o art. 166-A, Inc. II. Para aplicação em convênios, entidades ou fundos não vinculados a outras categorias pré-determinadas.
802	0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	Controle dos recursos provenientes de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, art. 166-A, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional 105/2019, específico para o art. 166-A, Inc. I
802	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	Controle dos recursos provenientes de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, art. 166-A, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional 105/2019, específico para o art. 166-A, Inc. I . Para aplicação em convênios, entidades ou fundos não vinculados a outras categorias pré-determinadas.
803	0000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	Controle dos recursos provenientes de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, art. 175-A, da CE/89, acrescido pela Emenda Constitucional 105/2019, específico para o art. 175-A, Inc. I
803	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	Controle dos recursos provenientes de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, art. 175-A, da CE/89, acrescido pela Emenda Constitucional 105/2019, específico para



CÓDIGO		NOME	ESPECIFICAÇÃO
FIXO	VARIÁVEL		
			o art. 175-A, Inc. I. Para aplicação em convênios, entidades ou fundos não vinculados a outras categorias pré-determinadas.
[...]			

OBS.:

- Os “CÓDIGOS DE APLICAÇÃO” são detalhamento das Fontes de Recursos;
- Representam a destinação e aplicação dos recursos;
- Funcionam sempre conjugados com os Códigos da Fonte de Recursos;
- Os códigos com ‘XXXX’ deverão ser informados em tabelas cadastrais para identificar:
 - CONVÊNIOS firmados com o Estado e/ou com o Governo Federal;
 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA;
 - FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA;
- Não existe hierarquia entre os “CÓDIGOS DE APLICAÇÃO”, portanto cada código é único e não será totalizado em outro;
- Quando não houver condições e/ou necessidade de manutenção de conta bancária específica, poderá ser utilizado o “CÓDIGO DE APLICAÇÃO” sem desdobramento;
- Os códigos terminados em ‘00’ não poderão ser desdobrados ou alterados;
- Cada convênio deverá ser cadastrado apenas uma vez e seguir uma sequência numérica por ÓRGÃO OU ENTIDADE;
- Para os convênios que exigem a contrapartida do conveniado, deverá ser indicada a respectiva fonte de recursos (tesouro; própria dos Fundos Especiais de Despesa ou própria dos Órgãos da Administração Indireta), acompanhada do código de aplicação cadastrado para o convênio;

Elaborada por:

Guilherme Narcizo dos Santos
Consultor

Aprovada por:

Marcelo Carlos dos Santos
Sócio-diretor

